CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3230 Transferências à Instituições Privadas

3231 Subvenções Sociais

01- APM- Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.....Cz$ 25,000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0842 Ensino de 1º Grau

08424270 Alimentação e Nutrição

08424272.07 Subvenções Sociais

01- APM-Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais.....Cz$ 25.000,00

ARTIGO 2º :- A subvenção autorizada no artigo precedente, será coberta através dos recursos já consignados no orçamento vigente, na importância de Cz$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados)

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 338, DE 15 DE ABRIL DE 1.986.

"autoriza o Município de São João da Boa Vista, a adquirir, por via amigável, da Firma CITSAL Comércio, Indústria e Transportes de Alimentos' Ltda, faixas de terra utilizadas no alargamento da Av.Dr.João Batista de Almeida Barbosa e na ligação da Rua Minas Gerais à rua José David, na - Vila Brasil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a adquirir, por via amigável, da Firma CITSAL- Comércio, Indústria e Transportes de Alimentos Ltda., estabelecida à Av. Dr. João Batista de Almeida Barbosa nº 560, CGC/MF nº ..... 59.753.616/0001-86, uma faixa de terra com 80,00 metros quadrados, utilizada no alargamento da Av.Dr. João Batista de Almeida Barbosa, comas seguintes medidas e confrontações: MEDE 1,00 metro de frente para a rua Henrique Martarello (antiga Estrada Municipal); nos fundos 1,00 metro confrontando com o Córrego Bananal; do lado direito 80,00 metros confrontando com a Av.Dr. João Batista de Almeida Barbosa (antiga Rua Projetada) e no lado esquerdo 80,00 metros confrontando com área remanescente da CITSAL Comércio, Indústria e Transportes de Alimentos Ltda e - uma área de terreno com 618,66 metros quadrados, utilizada na ligação da Rua Minas Gerais com a Rua José David, na Vila Brasil, cujas medidas e confrontações são as seguintes: MEDE 12,95 metros de frente para a rua Henrique Martarello (antiga Estrada Municipal); nos fundos 16,90 metros confrontando com o Córrego Bananal; no lado direito 56,10 metros confrontando com área remanescente da CITSAL Comércio Indústria e Transportes de Alimentos Ltda, e no lado esquerdo 42.10 metros confrontando com área remanescente da CITSAL - Comércio, Indústria e Transportes de Alimentos Ltda.

ARTIGO 2º :- A Aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de Cz$ 23.605,33 (vinte e três mil, seiscentos e cinco cruzados e trinta e três centavos) sendo Cz$ 4.801,69 (quatro mil, oitocentos e um cruzados e sessenta e nove centavos) para a área descrita em primeiro lugar e Cz$ 18.803,64 (dezoito mil, oitocentos e três cruzados e sessenta e quatro centavos) - para a área descrita em segundo lugar, tudo conforme laudo avaliatório feito pelos peritos nomeados na Portaria nº 916, de 26 de dezembro de 1.985 e consubstanciada no laudo respectivo anexo ao Processo nº 3.286/81 e atendida pela dotação orçamentária 14 - Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 4210 - Aquisição de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de áreas resultantes de apossamento administrativo e já integradas no sistema viário do Município.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da Escritura de Aquisição e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade do Município e atendidas pela dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 916, de 26 de dezembro de 1.985 e o Laudo Avaliatório serão obrigatoriamente transcritos na Escritura Respectiva.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 339, DE 22 DE ABRIL DE 1.986

"dispõe sobre prorrogação de preazo para conclusão das instalações da IPSA Indústria de Papel, Sociedade Anônima e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica prorrogado até 15 de outubro de 1.986 o prazo para conclusão das instalações da IPSA - Indústria de Papel, Sociedade Anônima, em terreno doadoado por esta Municipalidade, conforme Lei nº 105, de 07 de Março de 1.979.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Antes de exprirar o prazo de que trata o artigo anterior, a IPSA - Indústria de Papel, Sociedade Anônima deverá estar em fase de produção e contar em seu quadro de pessoal com o número de 60 (sessenta) funcionários.